A C Ó R D Ã O

TC-005153.989.23-1

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2023.
Presidente: Paulo Roberto Pereira.
Advogado: Mário Roberto Plazza (OAB/SP nº 110.714).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO EXCESSIVA DE DUODÉCIMOS. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. RELEVADOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Paulo Roberto Pereira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9XG-ID7S-71XJ-6ZHF